

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.

Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021, às 10hrs, na sede social da Eletromidia S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**Emissora**). **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e da Cláusula 11.3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.", celebrado em 16 de março de 2020 (**"Escritura de Emissão"**), entre a Emissora, a Simplic Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (**"Agente Fiduciário"**), a Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. e a TV Minuto S.A. (em conjunto, as **"Fiadoras"**), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão). **Presença:** Presentes debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (**"Debenturistas"**) da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (**"Emissão"**), conforme se verificou na Lista de Presença de Debenturistas anexa à presente ata. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, os representantes da Emissora e os representantes das Fiadoras. **Composição da Mesa:** Sr. Alexandre Guerrero Martins (Presidente); e Sr. Ricardo Winandy (Secretário).

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação, ou não, da alteração da data de Início da Apuração, conforme definido no VI do preâmbulo do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças", celebrado em 20 de março de 2020, no âmbito da Emissão (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**), para 8 de abril de 2021, sendo esta, também, a primeira Data de Apuração Programada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) a aprovação, ou não, que o Agente Fiduciário venha a praticar todos os atos necessários à efetivação do item (i) acima, inclusive a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de modo a prever a alteração deliberada na presente ata, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento neste sentido; e (iii) a aprovação, ou não, a dispensa ao Agente Fiduciário de celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária autorizado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de fevereiro de 2021 (**"AGD 26.02.21"**). **Deliberações:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) aprovar a alteração da data de Início da Apuração para o dia 8 de abril de 2021, bem como em virtude desta aprovação, alterar o item "VI" do preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar conforme abaixo: **VI - "Periodicidade de Apuração:** Periodicidade: Mensal, sendo que no 5º Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração considerando a Base de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 1.3.2.4 deste Contrato (**"Data de Apuração Programada"**). Início da Apuração: 8 de abril de 2021 (**"Início da Apuração"**), sendo que está será, também, a primeira Data de Apuração Programada. (i.1) esta deliberação produzirá efeitos imediatos, de forma a se desconsiderar, para todos os efeitos, a data de 19 de março de 2021 como primeira Data de Apuração Programada, conforme previamente aprovado na AGD 26.02.21, bem como ficam ratificados todos os atos eventualmente praticados pela Emissora, Debenturistas e Agente Fiduciário referentes à deliberação ora aprovada; (ii) aprovar a prática, pelo Agente Fiduciário, de todos os atos necessários à efetivação do item (i) acima, incluindo a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, ficando autorizado o Agente Fiduciário a assinar quaisquer outros documentos necessários para formalizar as deliberações desta Assembleia, e ficando ratificados todos os atos praticados até o momento neste sentido; e (iii) aprovar a dispensa ao Agente Fiduciário de celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária autorizado na AGD 26.02.21, tendo em vista que o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária que está sendo autorizado na presente Assembleia nos termos do item (ii) acima sobrepõe-se ao aditamento autorizado AGD 26.02.21. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Os demais termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem inalterados. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais novos descumprimentos, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente concedeu a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, ninguém tendo se manifestado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelas Fiadoras. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio. São Paulo, 19 de março de 2021. **Alexandre Guerrero Martins - Presidente; Ricardo Winandy - Secretário. JUCESP nº 191.873/21-4 em 28/04/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral**